

**Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo de Diretor e
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
(CCET/UFSCar), gestão 2019-2023**

O Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CoC-CCET, em sua 63^a reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2018, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, e com base em seu Regimento Interno, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCET, gestão 2019-2023, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário nos termos da Resolução 269/96, aprovada pelo Conselho Universitário em 20/06/96:

Art. 1º - O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCET/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e nesta Resolução.

Art. 2º - O Colégio Eleitoral para eleição do Diretor e Vice-Diretor do CCET terá composição idêntica à do CoC-CCET.

Art. 3º - A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia **21 de novembro de 2018**, em sessão única, a partir das **14 horas e 30 minutos** no Auditório do CCET.

§ 1º - A sessão será destinada à indicação e habilitação dos candidatos à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º - Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º - A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto para todos os efeitos.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

Art. 5º - A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCET e secretariada pelo titular da Secretaria do mesmo.

Art. 6º - A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação dos candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor dentre os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFSCar ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto ou que seja portador do título de doutor, neste caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ Único - A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente.
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato.
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 7º - O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 8º - Conferido pela Mesa Eleitoral o cumprimento de todos os requisitos legais, cada candidato aprovado será declarado habilitado a concorrer à eleição da lista tríplice para o cargo de diretor.

Art. 9º - A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice para o cargo de diretor será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal, devendo a lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ Único - A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria e proceda a votação.

Art. 10º - Os procedimentos previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º para a elaboração da lista tríplice, destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCET, serão ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições deste Ato.

Art. 11º - Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

§ 1º - Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, ou por procuração.

§ 2º - Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 12º - Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único - Havendo empate em qualquer posição das Listas, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento, até que sejam obtidas as indicações dos escolhidos e o respectivo número de votos, apresentados em ordem decrescente, para elaboração das listas tríplices.

Art. 13º - Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados e os encaminhará ao Magnífico Reitor para escolha e nomeação.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 15º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

UFSCar, São Carlos, 19 de setembro de 2018.

Prof. Dra. Sheyla Mara Baptista Serra

Presidente do Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CoC-CCET)

Súmula dos procedimentos a serem adotados na reunião do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCET

- 1 - Indicação de candidatos para compor a lista tríplice para o cargo de Diretor.
- 2 - Habilitação dos candidatos, observando se os nomes indicados atendem aos requisitos legais para concorrer à eleição.
- 3 - Indicação de três membros do Colégio Eleitoral para composição da Mesa Eleitoral, responsável pelos trabalhos de eleição e cômputo dos votos.
 - 3.1 - A Mesa Eleitoral procederá a chamada nominal de cada um dos membros do Colégio que assinará lista própria e votará de acordo com as normas vigentes.
 - 3.2 - Encerrada a votação, após compatibilização do número de assinaturas da Lista de Presença com o número de votos, a Mesa Eleitoral procederá a confirmação do número de votos de cada um dos indicados para compor a Lista Tríplice.
 - 3.3 - A Mesa Eleitoral fará ata circunstanciada de seus trabalhos, apresentando-a ao Presidente do Colégio Eleitoral.
- 4 - Proclamação do resultado pelo Presidente do Colégio.
- 5 - Adoção dos mesmos procedimentos para composição da lista tríplice para o cargo de Vice-Diretor.